



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 197/2020 - São Paulo, segunda-feira, 26 de outubro de 2020

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor JACIMON SANTOS DA SILVA, Juiz Federal da 4ª Vara Federal, especializada em Execuções Fiscais, da Subseção Judiciária de Piracicaba, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou tomarem conhecimento e interessar possa, com fulcro na RESOLUÇÃO CJF3R Nº 54, de 17 de julho de 2020, e também no artigo 879 e seguintes do CPC, que por este Juízo se processam os autos abaixo relacionados, nos quais foram designados o dia 13 DE NOVEMBRO DE 2020, às 13h, para a realização do 1º leilão, onde estará o arrematante previamente cadastrado e habilitado a oferecer lances, a partir do valor da avaliação, de forma eletrônica através do Gestor Judicial, leiloeiro GUILHERME VALLAND JUNIOR, do sistema LANCENOW, website www.lancenow.com.br, pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos. Não havendo lances que sejam iguais ou superior ao valor da avaliação, será dado início ao 2º leilão, onde se fará a venda pelo maior lance oferecido, desde que o valor não seja inferior a 50% da avaliação (artigo 891, CPC). Sendo o encerramento do 2º leilão no dia 27 DE NOVEMBRO 2020, às 13:00 horas. HAVENDO LANCES NOS TRÊS MINUTOS ANTECEDENTES AO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DE SEU FECHAMENTO POR IGUAL PERÍODO DE TEMPO VISANDO MANIFESTAÇÃO DE OUTROS EVENTUAIS LICITANTES. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente pela internet, no sistema do gestor, e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. O arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do preço da arrematação, mediante Documento de Depósito Judicial e Extrajudicial (DJE), na Caixa Econômica Federal, agência 3969 (agência da Justiça Federal de Piracicaba) a disposição deste juízo, bem como realizar o recolhimento das custas judiciais. Pelo presente edital ficam os devedores intimados da designação supra, caso não localizados para intimação pessoal.

Na hasta pública na modalidade eletrônica, o interessado deverá cadastrar-se previamente, com antecedência mínima de 72 horas da data do evento, no sítio eletrônico indicado no respectivo edital de leilão, bem como preencher os dados pessoais e observar as condições ditadas no edital do leilão de interesse. Nesta hipótese, os documentos físicos exigidos no edital de leilão deverão ser encaminhados ao endereço nele indicado, com a devida antecedência.

Nas arrematações por meio eletrônico, a assinatura do arrematante será aposta por preposição - (art. 30, Resolução nº 92/2009, CJP), devendo o possível interessado encaminhar carta de preposição ao Leiloeiro para assinatura do possível Auto de Arrematação.

1. Não poderão ser arrematantes: a) as pessoas definidas no artigo 890 do Código de Processo Civil, inciso I, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; inciso II, quanto aos bens confiados à sua administração ou para alienação; inciso III, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade

onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; inciso IV, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; inciso V, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e inciso VI, os advogados de qualquer das partes.b) o executado, em relação aos bens que foram objeto de constrição judicial em seu próprio processo; c) os sócios das pessoas jurídicas executadas, incluídos ou não no polo passivo do respectivo processo; d) o advogado, que patrocine, ou já tenha patrocinado, interesse do executado no processo em que penhorados os bens oferecidos em hasta pública, ainda que compareça como mandatário de terceiro estranho àquela relação jurídica;e) as pessoas físicas ou jurídicas que sofrerem as penalidades previstas no item 11 do presente Edital.

2. Os bens alcançados pelo presente Edital, estando em mãos dos depositários respectivos, poderão ser com eles vistos.2.1) Ficará a cargo do Juiz da Vara fornecer autorização para exibição dos bens penhorados aos leiloeiros judiciais e interessados, visando a maior divulgação possível daqueles.

2.2) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, sendo exclusiva atribuição dos arrematantes a verificação destes, não cabendo à Justiça Federal quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados.

2.3) Não obstante os ônus especificados quando da descrição dos lotes correspondentes aos bens objeto do presente Edital, é de responsabilidade dos interessados a verificação quanto à existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos bens levados à hasta pública, assim como os recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como aquele incidente em caso de transmissão de propriedade (ITBI). Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os créditos relativos a tributos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, sub-rogar-se-ão sobre o preço da arrematação. Eventuais débitos condominiais incidentes sobre bens imóveis leiloados deverão ser arcados pelos arrematantes, considerada a natureza propter rem de tais obrigações (artigo 1.345 do Código Civil), ficando os arrematantes desde já advertidos de que deverão diligenciar junto ao condomínio respectivo, para apuração da existência de eventuais débitos.

3. A comissão do leiloeiro oficial, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981 de 1932), será paga pelo arrematante no ato da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante recibo emitido em duas vias, uma das quais será anexada aos autos do processo.

4. As custas da arrematação serão depositadas em Juízo pelo arrematante (Tabela III, Lei nº 9.289/96 e Provimento COGE nº 64/05) e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitado o limite mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos).

5. No caso de diligência negativa de intimação dos corresponsáveis, dos coproprietários, do senhorio direto, do credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada e dos usufrutuários ficam estes também intimados pelo presente edital, na data de sua publicação.

6. Nos processos em que é exequente a FAZENDA NACIONAL, será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) vezes, de acordo com as disposições contidas na Portaria nº 79, de 03/02/2014, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, observado, porém, que o valor da primeira parcela deverá corresponder em se tratando de imóvel, ao valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada parcela mensal, ou, na hipótese de venda de bem móvel de qualquer natureza, respeitadas as demais condicionantes já citadas anteriormente, 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), nos moldes do parágrafo 11 do artigo 98 da Lei 8.212/91 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei n.º 10.522/02). Nos processos em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, também serão observadas as regras acima, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei n.º 9.528/97.

6.1) As dívidas cobradas a título de FGTS não poderão ser parceladas, assim como a arrematação de bens consumíveis, nos termos da Portaria MF nº 79, de 03/02/2014.

6.2) Nos processos em que o bem está afetado por penhora de natureza trabalhista, os valores atinentes àqueles feitos não podem ser parcelados, exceto o valor remanescente, até o limite do débito.6.2.1) Para fins de aplicação do parcelamento previsto neste item, o montante afetado pela penhora trabalhista deve ser depositado à vista, sem prejuízo do depósito relativo à primeira parcela.

6.3) Tratando-se o bem arrematado de VEÍCULO, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 do Código Civil, nos termos do artigo 10, da Portaria MF nº 79, de 03/02/2014.

7. A primeira prestação, cujo depósito deverá ser realizado no ato da arrematação, nos termos do parágrafo 4º

do artigo 98 da Lei nº 8.212/91 (com redação dada pela Lei n.º 9.528/97), assim como as demais parcelas até a expedição da Carta de Arrematação, serão depositadas na Caixa Econômica Federal CEF, agência 3969 deste Fórum, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396, nos termos da Portaria MF nº 79, de 03/02/2014.

7.1) Após a emissão da Carta de Arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739.

8. Nos processos em que é exequente a FAZENDA NACIONAL, as prestações restantes serão mensais, iguais e sucessivas, sendo o vencimento da segunda até o último dia útil do mês subsequente ao da arrematação, e ainda, estas mesmas prestações sofrerão incidência de juros equivalentes à taxa SELIC (artigo 13 da Lei 9.065/95), em conformidade com o disposto no parágrafo 5º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91, com redação dada pela Lei n.º 9.528/97 c/c artigo 34 da Lei 10.522/02. Nos processos em que é exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, as prestações restantes também serão mensais, iguais e sucessivas, porém, vencendo-se a segunda no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da arrematação, e serão reajustadas na forma prevista para os parcelamentos administrativos de créditos previdenciários.

9. Se o valor da arrematação superar o valor do débito em cobrança, o parcelamento a este se limitará, devendo o arrematante depositar em Juízo, no ato da arrematação, a diferença entre o lance e a dívida exequenda (valor excedente), bem como o valor da primeira parcela equivalente aos percentuais descritos no item 6 deste edital.

10. Todos os valores relativos ao ato de arrematação deverão ser depositados necessariamente na Caixa Econômica Federal CEF, agência 3969 deste Fórum.

10.1 Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado, a arrematação será cancelada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos, nos termos do artigo 897, parte final, do CPC.

11. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), além de ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União e executado, tudo nos moldes do parágrafo 6º do art. 98 da Lei 8.212/91 (com redação dada pela Lei n.º 9.528/97).

12. A FAZENDA NACIONAL (União) ou o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, conforme o caso, será credor do arrematante, o que deverá expressamente constar da Carta de Arrematação e no mandado de entrega, constituindo-se como garantia deste débito hipoteca ou penhor em favor do credor, com imissão na posse, conforme o caso, nos moldes do permissivo contido na alínea b do parágrafo 5º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pelo artigo 98 da Lei n.º 9.528/97 c/c artigo 34 da Lei nº 10.522/02, sendo certo que o cancelamento desse ônus ficará a cargo do respectivo exequente. O arrematante será nomeado para o encargo de fiel depositário do bem arrematado, nos termos da alínea c do mesmo diploma legal, e somente será liberado do encargo após o pagamento integral do valor da arrematação.

13. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam, desde já, intimados das datas e horários dos leilões e do prazo para habilitarem seus respectivos créditos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste edital.

14. Nos lotes onde constar a determinação de RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE OU QUOTA PARTE DE COPROPRIETÁRIO, alheios à execução, a parte do lance vencedor referente a ela deverá ser depositada nos autos, respeitando-se o valor de avaliação, conforme previsto no artigo 843, parágrafo 2º, do CPC.

15. Após o pregão do lote e em não ocorrendo a sua arrematação integral, e havendo interesse de eventual licitante, o lote poderá ser desmembrado e os itens alienados separadamente em hasta pública, nas mesmas condições previstas neste Edital.

15.1 Verificado o interesse de dois ou mais licitantes para um mesmo item do lote, este terá preferência na abertura da disputa, ainda que um dos licitantes demonstre interesse na aquisição de um maior número de itens daquele lote. 15.2 Tratando-se de subdivisão de um item, terá preferência o arrematante que declarar interesse na aquisição da maior quantidade, prosseguindo-se na forma do item 15 acima.

15.3 O lance de arrematação de lote integral prefere ao lance para arrematação de item individual, o de arrematação integral do item individual prefere ao de arrematação parcial daquele mesmo item. 15.4 Na

arrematação de coisa comum, será observada a preferência prevista no artigo 892, parágrafo 2º e também do artigo 843, parágrafo 1º, ambos do Código de Processo Civil.

16. Para efeito das alienações serão observadas também, no que couber, as regras previstas nos artigos 895 e seguintes do Código de Processo Civil.16.1 O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.16.2 A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.16.3 As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador oficial de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

16.4 No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma das parcelas inadimplidas.16.5 O inadimplemento de três parcelas consecutivas autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação, arcando o arrematante, em ambos os casos, com a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado do débito.16.6 A apresentação da proposta prevista neste artigo, será lida no ato do leilão e caso no ato do leilão não houver lance que a supere, será considerada como o lance vencedor.

16.7 A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.

16.8 No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, observado eventual concurso de preferência de crédito trabalhista, e os subsequentes, ao executado e/ou a eventuais coproprietários.

16.9 O parcelamento previsto neste item pode abranger, se for o caso, meação de cônjuge, quota parte de coproprietário, bem afetado por penhora trabalhista, bem como os processos executivos que não contemplem opção de parcelamento administrativo de dívidas.

17. Tratando-se de produtos controlados, o licitante deverá apresentar, no ato do acerto de contas do leilão, toda a documentação necessária para aferição de sua regularidade perante os órgãos controladores, em especial quanto à habilitação para aquisição, transporte e comercialização dos bens arrematados.

17.1 Os documentos necessários deverão ser apresentados em cópia autenticada que ficará retida para encaminhamento à vara onde tramita o respectivo processo.

18. Na eventualidade de ser frustrada, na própria sessão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação por esse valor, admitindo-se, em caso de desistência, a convocação do licitante com melhor lance subsequente.

18.1 O procedimento retro poderá também ser adotado na hipótese de desistência da arrematação, na forma prevista no artigo 903, parágrafo 5º, do CPC.

19. Após apregoado o último lote, e antes do encerramento do leilão, será reaberta a oportunidade de lances quanto aos lotes que não foram arrematados.

20. Fica ressalvado o direito a correção de eventuais erros de digitação dos lotes levados a hasta pública, salvo se desta resultar modificação significativa na descrição dos bens cabendo, neste último caso, a publicação do competente Edital de Retificação.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS:

LOTE 01 CARTA PRECATÓRIA nº 5001837-88.2020.403.6109

PROCESSO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL nº 0000834-03.2000.8.26.0584 1ª Vara Cível de São Pedro/SP

FAZENDA NACIONAL/INSS x BENEVIDES TÊXTIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS

CNPJ. 44.820.223/0001-70

CDAs: 80699105803-57; 80699109148-51; 80299050477-55; 80212003655-72; 80612008976-97; 80612008977-78; 80712004362-71; 80605080233-08; 80705023899-87; 80705023898-04; 80409003054-47; 80402061276-53; 80702026570-99; 80602093518-85; 358344581; 365561207; 363966196; 358344573; 353559741; 353559750; 353559768

Depositário: Benevides Têxtil Importação e Exportação Ltda.

Local dos bens: Av. Armando Césare Dedini, 1282, Nova Piracicaba Piracicaba/SP,

Bens penhorados: 1 (um) imóvel consistente de um prédio que recebeu o nº 1.282 da Avenida Armando Césare Dedini, desta cidade e respectivo terreno que começa em um vértice situado sobre o alinhamento predial mais ao norte da Avenida Armando Cesare Dedini, distante 25,00 metros (vinte e cinco metros) da intersecção do citado alinhamento com o alinhamento ocidental de uma rua projetada para a qual tem frente terrenos de propriedade da Doplan; a partir deste vértice a divisa percorre o alinhamento da Avenida Armando Cesare Dedini na direção noroeste e na distância de 43,00 metros encontrando assim outro vértice; aí a divisa deflete à direita e mede 118,00 metros confrontando com terrenos de propriedade da Vila Rezende-Administração e Participações Ltda., compromissado com a firma Artefatos de Cimento Voltzmac Ltda., atingindo assim outro vértice localizado sobre o alinhamento mais ao sul do prolongamento da Avenida Armando Bergamin; nesse vértice a divisa deflete à direita e passa a percorrer o citado alinhamento mencionado prolongamento na extensão de 43,00 metros atingindo assim outro vértice; a divisa faz nova deflexão à direita e mede 118,00 metros, confrontando com terrenos de propriedade de Modesto e Filhos Ltda., e atingindo desta forma o vértice de partida. A descrição acima abrange uma área de 5.074,00 metros quadrados, conforme descrito na matrícula nº 17.910 do 1 CRI de Piracicaba/SP. Cadastro municipal: distrito 01 setor 33 quadra 0059 lote 0068 CPD 84521.8

OBS: Conforme certidão do oficial de justiça sobre o terreno foi edificado um prédio comercial de dois andares, sub solo e anexos que foi projetado para funcionar como futura sede da Polícia Federal. A parte térrea tem uma área construída de 2.184,63 m², incluindo, muitas salas e salões de tamanhos variados, inclusive auditório, banheiros, cozinha, copa e refeitório. Dispõe ainda o piso térreo de área de atendimento, área de lazer (quadra que necessita de manutenção) e espaço para jogos com quase 100 m², cabine elétrica (14,76 m²) e portaria (necessita de alguma manutenção), tudo de alto padrão de construção, com piso de porcelanato, granito, gesso, com portas e janelas de alumínio branco, furação e fiação de cabeamento, banheiros, azulejos, vasos e torneiras de qualidade. O imóvel contém ainda no subsolo um stand de tiro inacabado com teto reforçado para suportar a instalação de heliporto com 218,14 m². O térreo contém ainda muros frontais e laterais reforçados com altura de 8 metros e comprimento de 137,40 metros. Dispõe ainda de asfalto para tráfego pesado em todo o terreno interior do imóvel, galpão de armazenamento de containers com 1.400,00 m² (necessita de manutenção e reparos), além de garagens cobertas numa das laterais do prédio e jardins e horta na outra. O piso inferior, não obstante estar bem conservado necessita de pintura. O piso superior possui área construída de 1773,12 m², a exemplo do piso superior possui muitas salas e salões de tamanhos variados além de espaço para alojamentos, dormitórios, inclusive suíte, banheiros, tudo de alto padrão de construção, com piso de porcelanato, granito, gesso, fiação de cabeamento, com portas e janelas de alumínio branco, banheiros azulejos, vasos e torneiras de qualidade. A parte de cima do imóvel está toda revestida com massa corrida e pintura em boas condições. O imóvel é novo, bem conservado e nunca foi usado, algumas placas do teto estão destacadas, mas estão guardadas num salão do imóvel. Há um espaço para a instalação de elevador.

Ônus: Av. 31 consta penhora proveniente da 1ª Vara Cível de São Pedro/SP Execução Fiscal 0000834-03.2000.8.26.0584, movida pela Fazenda Nacional.

REAVALIAÇÃO: R\$ 15.983.175,00 (quinze milhões, novecentos e oitenta e três mil, cento e setenta e cinco reais) em 09/06/2020.

LANCE MÍNIMO EM 2º LEILÃO: R\$ 7.991.587,50 (sete milhões, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 7.532.336,48 (set/2020).

Piracicaba, 22 de outubro de 2020.

JACIMON SANTOS DA SILVA
Juiz Federal

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP - © 2010